

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2014

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 060/2012 - que cria o Pólo Moveleiro do Município de Limoeiro e autoriza o Poder Executivo alienar, por doação, imóvel que especifica, para instalação de empreendimentos vinculados ao setor moveleiro e atividades correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados do art. 3º da Lei Complementar nº 060, de 07 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

II – QUADRA B

c) LOTE 03

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MAIR GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-ME

CNPJ nº 19.737.028/0001-34

NÚMERO DE EMPREGOS: 09 (nove)

DESCRIÇÃO DO LOTE: situado na Avenida Projetada nº 03, com área 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrado), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do vértice 01, com alinhamento da Avenida 03 segue com um ângulo de 90°0'0" e 30 metros até vértice 02. Daí segue confrontando com o Lote 04 com um ângulo de 90°0'0" e 50 metros até vértice 03. Daí segue confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Limoeiro, com um ângulo de 90°0'0" e 30 metros até vértice 04. Daí segue confrontando com o Lote 02, com um ângulo de 90°0'0" e 50 metros até vértice 01, ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro descritivo;

e) LOTE 05

EMPRESA BENEFICIÁRIA: José Ailton de Lima– ME

CNPJ nº 14.703.147/0001-52



NUMERO DE EMPREGOS: 10 (dez)

DESCRIÇÃO DO LOTE: situado na Avenida Projetada nº 03, com área 1.000,00 m² (um mil metros quadrado), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do vértice 01, com alinhamento da Avenida 03 segue com um ângulo de 90°0'0" e 20 metros até vértice 02. Daí segue confrontando com o alinhamento da Avenida 2 com um ângulo de 90°0'0" e 50 metros até vértice 03. Daí segue confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Limoeiro, com um ângulo de 90°0'0" e 20 metros até vértice 04. Daí segue confrontando com o Lote 04, com um ângulo de 90°0'0" e 50 metros até vértice 01, ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro descritivo;

III – QUADRA C

b) LOTE 02

EMPRESA BENEFICIÁRIA: Rosenildo da Silva Ferreira-ME

CNPJ nº 15.055.620/0001-03

NÚMERO DE EMPREGOS: 04 (quatro)

DESCRIÇÃO DO LOTE: situado na Avenida Projetada nº 01, com área 1.000,00 m² (um mil metros quadrado), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do vértice 01, com alinhamento da Avenida 01 segue com um ângulo de 90°0'0" e 20 metros até vértice 02. Daí segue confrontando com o Lote 01 com um ângulo de 90°0'0" e 50 metros até vértice 03. Daí segue confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Limoeiro, com um ângulo de 90°0'0" e 20 metros até vértice 04. Daí segue com área remanescente da Prefeitura Municipal de Limoeiro, com um ângulo de 90°0'0" e 50 metros até vértice 01, ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro descritivo;

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 060 de 07 de junho de 2012, passa vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único – A donatária tem prazo até 31 de dezembro de 2015 para início da edificação que deverá obrigatoriamente ser concluída até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. O art. 7º da Lei Complementar nº 060 de 07 de junho de 2012, passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º. Na hipótese de captação de recursos ou financiamentos para investimento no projeto industrial, o donatário poderá dar o imóvel recebido por doação como garantia hipotecária em favor do agente investidor ou financiador.





§ 2º. Na forma do art. 17, parágrafo 5º da Lei 8666/1993, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 4º. A cláusula terceira do ANEXO I – Protocolo de Intenções e Compromisso, da Lei Complementar nº 060, de 07 de junho de 2012, passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º. Na hipótese de captação de recursos ou financiamentos para investimento no projeto industrial, o donatário poderá dar o imóvel recebido por doação como garantia hipotecária em favor do agente investidor ou financiador.

§ 2º. Na forma do art. 17, parágrafo 5º da Lei 8666/1993, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, 20 de novembro de 2014.



THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI

Prefeito

